



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU SEGURO SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO DE SAÚDE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, COM A POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE DEPENDENTES, A CRITÉRIO DO TITULAR QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP E A EMPRESA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA.

O presente contrato é firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.677.917/0001/14, com sede na Rua Venezuela, nº 3819 – Praça Vereador Viana Filho, s/nº, Bairro Vila América, Cep.: 15.502-105, nesta cidade e comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **DANIEL DAVID**, conforme Ata da Sessão Solene de Instalação da 19ª Legislatura, realizada no dia 1º de janeiro de 2025, onde consta a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Votuporanga, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, devidamente registrada no 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Votuporanga-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 72.957.814/0001-20, sediado(a) na Rua Minas Gerais, nº 3.051, Bairro Santa Eliza, CEP 15.500-003, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO**.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Complementar nº 123/06, bem como consoante o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, tanto quanto pelas cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 1/2025, Processo Administrativo nº 14/2025, e a proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para realização de ações de promoção de saúde aos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular, conforme o especificado no edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025 bem como toda legislação de regência.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES, DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 27/03/2025 10:31:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-99355A-2T2O5P-5W7E4O | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025

1.2. O preço total estimado mensal é de **R\$ 20.370,38** (vinte mil, trezentos e setenta reais e trinta e oito centavos), perfazendo um total anual estimado de **R\$ 244.444,56** (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) durante a vigência de 5 (cinco) anos do contrato, porém ocorrerão variações nos valores decorrentes da saída ou inclusão de beneficiários. Os valores a serem pagos serão estabelecidos por faixa etária de cada dependente de acordo com os seguintes valores:

TABELA 1- TITULARES				
FAIXA ETÁRIA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	TOTAL 12 MESES
0-18	0	R\$ 318,97	0	0
19-23	0	R\$ 318,97	0	0
24-28	2	R\$ 318,97	R\$ 637,94	R\$ 7.655,28
29-33	5	R\$ 318,97	R\$ 1.594,85	R\$ 19.138,20
34-38	1	R\$ 318,97	R\$ 318,97	R\$ 3.827,64
39-43	3	R\$ 318,97	R\$ 956,91	R\$ 11.482,92
44-48	4	R\$ 318,97	R\$ 1.275,88	R\$ 15.310,56
49-53	6	R\$ 318,97	R\$ 1.913,82	R\$ 22.965,84
54-58	5	R\$ 318,97	R\$ 1.594,85	R\$ 19.138,20
Acima de 59 anos	7	R\$ 318,97	R\$ 2.232,79	R\$ 26.793,48
TOTAL GERAL	33		R\$ 10.526,01	R\$ 126.312,12

TABELA 2- DEPENDENTES/AGREGADOS				
FAIXA ETÁRIA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	TOTAL 12 MESES
0-18	8	R\$ 143,87	R\$ 1.150,96	R\$ 13.811,52
19-23	1	R\$ 209,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24-28	1	R\$ 246,49	R\$ 492,98	R\$ 5.915,76
29-33	0	R\$ 256,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00
34-38	1	R\$ 277,93	R\$ 277,93	R\$ 3.335,16
39-43	0	R\$ 291,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
44-48	0	R\$ 359,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00
49-53	3	R\$ 728,52	R\$ 2.185,56	R\$ 26.226,72
54-58	0	R\$ 786,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Acima de 59 anos	5	R\$ 864,26	R\$ 4.321,30	R\$ 51.855,60
TOTAL GERAL	19		R\$ 8.428,73	R\$ 101.144,76

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES, DANIEL DAVID.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 27/03/2025 10:31:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.

CHAVE DE ACESSO: PROTM-99355A-2T205P-5W7E40 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025

TABELA 3- COPARTICIPAÇÃO - TODOS BENEFICIÁRIOS				
COPARTICIPAÇÃO	QUANT ESTIMADA	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	TOTAL 12 MESES
CONSULTA ELETIVAS	30	R\$ 47,20	R\$ 1.416,00	R\$ 16.992,00
TOTAL GERAL	360	R\$ 16.992,00	R\$ 1.416,00	R\$ 16.992,00

1.3. A Câmara Municipal de Votuporanga arcará com 80% (oitenta por cento) dos custos relativos às mensalidades dos servidores titulares, ficando 20% (vinte por cento) a cargo do servidor, conforme Resolução nº 2/2025, da Câmara Municipal de Votuporanga e Lei Complementar Municipal nº 187, de 30 de agosto de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Votuporanga). Serão feitos descontos em Folha de Pagamento e o pagamento à CONTRATADA será de responsabilidade e realizado diretamente pela Câmara Municipal de Votuporanga.

1.4. A despesa correspondente à execução do presente instrumento de contrato onerará a conta da seguinte dotação orçamentária: 010310001.2.001 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente, sendo consignada nos orçamentos subsequentes.

1.5. Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores acima mencionados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no artigo 125 da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado em até quinze dias contados do recebimento das notas fiscais/fatura.

2.2. No caso de constatar, o representante da CONTRATANTE, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito no objeto da contratação, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o objeto, nos moldes constantes do presente contrato e constantes do Edital do Pregão e dos respectivos anexos, pela CONTRATADA, sem qualquer direito de reclamação.

2.3. Todos os tributos incidentes sobre os serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

2.4. Os preços poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior;

a) O Índice financeiro a ser aplicado é o IPC – SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.

b) No caso do reajuste técnico, todo o procedimento deverá ocorrer em estrita observância

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES, DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 27/03/2025 10:31:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-99355A-2T2O5P-5W7E40 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025

aos dispositivos da Lei nº 9656/98, Resoluções ou outras normativas que dispõe sobre o assunto e são utilizadas nos contratos referentes a prestação de serviços médicos. Sendo apurado pela seguinte fórmula:

$$S = \Sigma Ga / \Sigma Rc$$

$$IR = [(S / 0,70) - 1] * 100$$

Em que:

S = Sinistralidade

Ga = Gastos assistenciais incorridos pela contratada no período analisado.

Rc = Receita de contraprestação pecuniária recebida pela Contratada no período analisado.

IR = Índice de Reajuste.

0,70 = Limite de sinistralidade

c) A apuração do desequilíbrio atuarial, recomposição de prejuízo e/ou reconstituição da meta de sinistralidade, deverá ser demonstrada e comprovada pela contratada, via auditoria independente, através de Estudo Atuarial de Reajuste Coletivo, evidenciando a evolução da sinistralidade, receita e despesas assistenciais, bem como nos relatórios de utilização completa de todos os usuários durante o período.

d) Apurado o débito do item anterior, o mesmo deverá ser quitado, em comum acordo entre as partes, sem quaisquer acréscimos, pagos proporcionalmente, nos termos do art. 1º, da Resolução nº 2/2025, da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, sendo, 80%(oitenta por cento) custeado pela Câmara Municipal de Votuporanga e 20% (vinte por cento) pelo servidor beneficiário titular do plano.

e) Não ocorrendo o desequilíbrio atuarial ou prejuízo para necessária recomposição da meta de sinistralidade, não poderá ocorrer reajuste superior ao índice oficial estabelecido no item "a".

f) Independentemente do valor do débito apurado, este jamais poderá ser referência de percentual para o cálculo do limite estabelecido do item 1.5 do presente contrato.

g) A Câmara Municipal será a responsável pelo pagamento total da mensalidade referente ao débito apurado, descontando em folha de pagamento os percentuais devidos por cada servidor.

2.5. Para a realização da prestação dos serviços objeto do presente contrato não haverá carência, nos termos do Termo de Referência – Anexo do Edital.

2.6. Além do objeto da clausula I, incumbe também à CONTRATADA:

2.6.1. Adotar as medidas de qualidade e segurança necessárias para execução dos serviços;

2.6.2. Desde já, assume a contratada total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido pelos servidores públicos da Câmara ou aos dependentes dos referidos servidores, e/ou ocasionados, aos servidores públicos municipais da CONTRATANTE ou aos dependentes dos referidos servidores públicos, em virtude da prestação e realização dos serviços, bem assim, responsabilizando-se por paralisações ocasionadas por culpa da CONTRATADA;

2.6.3. Consequentemente, isenta a CONTRATANTE inteiramente de tais responsabilidades, autorizando-a, caso seja eventualmente acionada, a chamar a CONTRATADA à autoria, assumindo esta, de imediato, a responsabilidade pelos eventos ou sinistros ocorridos.

2.6.4. Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025

sobre os serviços contratados.

2.6.5. Emitir notas fiscais e/ou faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

2.6.6. Executar, as determinações da fiscalização dos órgãos competentes, inclusive as que decorrerem das necessárias adequações, correções, regularizações e correções.

2.6.7. O presente contrato não poderá ser transferido a terceiro, assim como não poderá haver subempreitada, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa da CONTRATANTE, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à contratada, a qualquer título, com aplicação do disposto na legislação cabível.

2.6.8. Obriga-se a CONTRATADA a prestar os serviços médicos, previstos na Lei Complementar Municipal nº 187, de 30 de agosto de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos) observando-se, quanto a eles, as disposições contidas na Resolução nº 2/2025, da Câmara Municipal e as Resoluções da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar aplicáveis ao presente instrumento contratual.

2.6.9. Para a realização da prestação dos serviços não haverá carência.

2.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

2.8. O pedido de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, serão respondidos no prazo de 10 dias úteis.

2.9. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura. Podendo o presente ajuste ser renovada conforme previsão do artigo 107 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS FISCAIS E GESTORES DO CONTRATO

4.1. A fiscalização do contrato por parte da **CONTRATANTE**, ficará a cargo do Servidor **WILSON DA SILVA BORGES**, titular do cargo de Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio, Matrícula nº 523-1, portador do RG nº 10641577 e CPF/MF nº: 002.620.148-82, telefone (17) 3421-1188, e-mail: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br. O Fiscal será responsável pelo controle de inscrição, alteração, exclusão e fiscalização da execução dos serviços, inclusive pela regularidade da documentação pertinente, aplicação de eventuais penalidades, visando a garantir o cumprimento das disposições contidas neste Instrumento.

4.2. A **CONTRATADA** designa como Gestor deste contrato, o Sr(a). **WILSON DA SILVA BORGES**,

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES, DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 27/03/2025 10:31:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-99355A-2T2O5P-5W7E4O | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025

portador(a) do RG nº 10641577 e CPF/MF nº 002.620.148-82, telefone (17) 3421-1188, e-mail: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br.

4.3. Ao Fiscal do contrato por parte da **CONTRATANTE**, além das atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, compete:

a) Assegurar-se, quando do contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização; e

b) Zelar, pelos demais atos da **CONTRATADA**, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

4.4. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da **CONTRATADA** em atender as condições estabelecidas neste contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos sistemas contratados.

4.5. Compete ao Fiscal, solicitar à autoridade competente, a necessidade de prorrogação contratual ou seu encerramento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, com as devidas justificativas, para a adoção dos procedimentos necessários para a sua efetivação.

4.6. A gestão do contrato, será de responsabilidade do Servidor **WILSON DA SILVA BORGES**, titular do cargo de Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio, Matrícula nº 523-1, portador do RG nº 10641577 e CPF/MF nº: 002.620.148-82, telefone (17) 3421-1188, e-mail: compras@camaravotuporanga.sp.gov.br, e na sua ausência, o(a) substituto legal, que informará à Autoridade competente, sobre as infrações e inadimplementos, para a tomada das providências necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

5.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

5.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025

5.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

5.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

5.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

5.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, **às sanções previstas no Item 10 do Edital nº 01/2025.**

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, ou quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.2. A extinção deste contrato pode ocorrer antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes da finalização de seu prazo, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa; e

§2º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ANEXOS DO CONTRATO

7.1. Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos, com todas as disposições neles contidas.

7.2. Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste nos meios cabíveis.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES, DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 27/03/2025 10:31:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-99355A-2T2O5P-5W7E4O | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A contratada autoriza a contratante a realizar o tratamento, ou seja, utilizar os dados pessoais de seu representante para as seguintes finalidades:

9.1.1. identificação e contato com o representante da contratada em razão do processo de contratação ou deste contrato;

9.1.2. cumprimento de obrigações decorrentes da legislação;

9.1.3. publicações nos meios cabíveis conforme exigência da legislação;

9.1.4. para arquivamento nos autos do processo de contratação e, assim, consulta por aqueles que tenham acesso aos autos do processo tendo em vista que os processos de contratação são públicos;

9.1.5. para cumprimento de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

9.1.6. para exercício regular de direitos em eventuais processos judicial ou administrativos.

9.2. A contratante, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados.

9.3. A contratante manterá e utilizará medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

10.1. É exigida autorização prévia para a utilização dos serviços previstos neste contrato, exceto:

- consultas; e
- atendimentos de urgência e emergência.

10.2. É facultada à **CONTRATADA** a realização de avaliação prévia do **BENEFICIÁRIO** pela auditoria para realização de exames complementares, serviços auxiliares ou internação.

10.2.1. Quando da necessidade de autorização prévia pela **CONTRATADA** para a realização de procedimento, será garantida resposta no prazo estabelecido pela Agência Nacional de Saúde.

10.3. No caso de situações de divergências médica a respeito de autorização ou avaliação prévia, é garantida a definição do impasse através de junta constituída pelo profissional solicitante ou nomeado pelo **BENEFICIÁRIO**, por médico da **CONTRATADA** e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais acima nomeados, cuja remuneração ficará a cargo da **CONTRATADA**.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES, DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 27/03/2025 10:31:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-99355A-2T205P-5W7E40 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REDE HOSPITALAR

11.1. É facultada à **CONTRATADA** a exclusão ou substituição de prestadores de serviço.

11.1.1. A exclusão ou substituição de entidade hospitalar por outra equivalente, se dará mediante comunicação prévia ao **CONTRATANTE** e a ANS, com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor, conforme o art. 17, parágrafo 1º da Lei nº 9.656/98.

11.2. Nos casos em que houver substituição de estabelecimento hospitalar por vontade da **CONTRATADA** durante período de internação do **BENEFICIÁRIO**, o estabelecimento obriga-se a manter a internação e à **CONTRATADA** a pagar as despesas até a alta hospitalar a critério médico, na forma do contrato, conforme o art. 17, parágrafo 2º da Lei nº 9.656/98.

11.3. O redimensionamento da rede hospitalar por redução ocorrerá mediante prévia autorização expressa da ANS, conforme determina o art. 17, parágrafo 4º da Lei nº 9.656/98.

11.4. Os **BENEFICIÁRIOS** terão conhecimento da rede de prestadores através da Relação de Prestadores de Serviço Próprios / Credenciados / Contratados da **CONTRATADA**, cuja atualização se dará periodicamente, e também disponível para consulta na sede da **CONTRATADA** e na sua página na Internet – www.sansaude.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COPARTICIPAÇÃO

12.1. Este contrato prevê a participação financeira – coparticipação – do **BENEFICIÁRIO** nas despesas relativas aos procedimentos realizados conforme previsto no Termo de Contratação/Proposta de Adesão, parte integrante deste contrato.

12.2. As coparticipações estipuladas no Termo de Contratação, parte integrante deste contrato, serão cobradas por procedimento realizado e por **BENEFICIÁRIO**.

12.3. As coparticipações serão reajustadas anualmente, na mesma oportunidade do reajuste anual das contraprestações pecuniárias, independentemente da data de inclusão dos **BENEFICIÁRIOS** participantes do plano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS FAIXAS ETÁRIAS

13.1. As Mensalidades são estabelecidas de acordo com a faixa etária em que cada **BENEFICIÁRIO** inscrito esteja enquadrado e o tipo de vínculo em relação ao **BENEFICIÁRIO TITULAR**.

13.2. Ocorrendo alteração na idade de qualquer dos **BENEFICIÁRIOS** que importe em deslocamento para a faixa etária superior, a contraprestação pecuniária será aumentada automaticamente, no mês subsequente do aniversário do **BENEFICIÁRIO**.

13.3. As faixas etárias para os fins deste contrato são:

1ª - De 0 (zero) a 18 (dezoito) anos;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES, DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 27/03/2025 10:31:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-99355A-2T205P-5W7E40 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025

- 2ª - de 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos;
- 3ª - de 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos;
- 4ª - de 29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos;
- 5ª - de 34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos;
- 6ª - de 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos;
- 7ª - de 44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos;
- 8ª - de 49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos;
- 9ª - de 54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos; e,
- 10ª - 59 (cinquenta e nove) anos ou mais.

13.4. A variação do valor da mensalidade em decorrência da mudança da faixa etária corresponderá aos percentuais indicados no Termo de Contratação, incidindo sempre sobre o preço correspondente a faixa etária anterior, e não se confundem com o reajuste anual previsto no contrato.

13.4.1. Nos termos da regulamentação vigente, o valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária, bem como a variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas, bem como as variações por mudança de faixa etária não podem apresentar percentuais negativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Votuporanga/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem desta forma, de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente contrato na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

Votuporanga/SP, 19 de março de 2025.

DANIEL DAVID

Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga

AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO

Representante legal da Contratada

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES, DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 27/03/2025 10:31:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-99355A-2T2O5P-5W7E4O | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025

TESTEMUNHAS:

1. _____
MAURILO PIMENTA DE MORAIS
Matrícula 49-3

2. _____
ROSELAINE CORREIA
Matrícula 128-7

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES, DANIEL DAVID.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/03/2025 10:31:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-99355A-2T205P-5W7E40 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025

ANEXO - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

CNPJ Nº: 49.677.917/0001/14

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA

CNPJ Nº: 72.957.814/0001-20

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):6/2025

DATA DA ASSINATURA:19/03/2025

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura

OBJETO: Prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para realização de ações de promoção de saúde aos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular, conforme o especificado no edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025 bem como toda legislação de regência.

VALOR (R\$): O preço total estimado mensal é de **R\$ 20.370,38** (vinte mil, trezentos e setenta reais e trinta e oito centavos), perfazendo um total anual estimado de **R\$ 244.444,56** (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Votuporanga/SP, 19 de março de 2025.

DANIEL DAVID

Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES, DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 27/03/2025 10:31:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-99355A-2T205P-5W7E40 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025

ANEXO - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

CNPJ/MF: 49.677.917/0001/14

Nº DO CONTRATO: 6/2025

As **PARTES** se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento contratual, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total **REGISTRADO**, sem prejuízo de perdas e danos.

As **PARTES** se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

I. A confirmação da existência do tratamento;

II. O acesso aos dados pessoais tratados;

III. A correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV. A anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;

V. A portabilidade dos dados pessoais;

VI. A informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;

VII. Informar as consequências da revogação do consentimento;

VIII. A informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As **PARTES** também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as **PARTES** assinam o presente Termo na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Votuporanga/SP, 19 de março de 2025.

DANIEL DAVID

Presidente

AMARO RICARDO QUEIROZ RODERO

Representante legal (contratada)

GESTOR:

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES, DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 27/03/2025 10:31:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-99355A-2T2O5P-5W7E4O | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.